

**CONTRATO DE EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DE TAMPAS NA
FÁBRICA DE ÁGUA DA GUIA (FASE LÍQUIDA). FASE 2 (TAMPAS T4 A T15)**

CONTRATO N.º 007/AdTA/2025

Entre:

ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, S.A., com sede na Estação de Tratamento de Águas Residuais de Alcântara, sita na Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 514387130, com o capital social de 113.527.680,00 EUR, adiante também designada por “Tejo Atlântico”, representada por Jaquelina Rodrigues Vieira, na qualidade de Procuradora, com poderes para obrigar no ato, conforme Procuração datada de 5 de janeiro de 2024, como Primeira Outorgante;

E:

METALCÁRIO - CONSTRUÇÕES LDA., com sede na Rua Caminho do Povo, Lote 138, 2680-493 UNHOS LRS, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 505126311, adiante também designada por “adjudicatário” ou “empreiteiro”, no ato representada por Fábio Miguel Soares Cristo Alcário, na qualidade de Gerente, com poderes para obrigar no ato, conforme Certidão Permanente com o código de acesso n.º [REDACTED] como Segunda Outorgante.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação do Conselho de Administração, datada de 19/12/2024, que igualmente aprovou a minuta do presente contrato, na sequência de Concurso Público ao abrigo da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, com a referência n.º TA_24_079_CP_O_017_DEN;
- b) A prestação de caução, pelo adjudicatário, correspondente a 5% do montante da adjudicação, através da Garantia Bancária n.º 962300488045829, no valor de 44.800,00€ (quarenta e quatro mil e oitocentos euros), do Banco Santander Totta, S.A.;
- c) A apresentação, em conformidade, pelo adjudicatário, dos documentos de habilitação exigidos, em 06/01/2025, dando-se a minuta do contrato como tacitamente aceite, em 31/12/2024.

É celebrado o presente contrato, que se rege pelos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Contrato tem por objeto a Empreitada de Reabilitação de Tampas na Fábrica de Água da Guia (Fase Líquida), Fase 2 (Tampas T4 a T15), nos termos melhor desenvolvidos no caderno de encargos, nos respetivos anexos, bem como, na proposta adjudicada.

Cláusula 2.^a

Elementos do Contrato

1. O contrato composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, integra os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos e os seus anexos;
 - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Cláusula 3.^a

Obrigações do Empreiteiro

1. O Empreiteiro obriga-se a executar, pelo preço indicado no Contrato, todos os trabalhos Projeto de Execução fornecido pelo Dono da Obra, competindo-lhe, ainda, efetuar, sem direito a qualquer pagamento suplementar, os trabalhos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução.
2. Salienta-se ainda que o Empreiteiro:
 - a) É inteiramente responsável pela pesquisa da localização de infraestruturas e/ou obstáculos no subsolo onde se vão desenvolver os seus trabalhos;
 - b) É inteiramente responsável pela confirmação técnica do traçado, implantação topográfica e piquetagem, tendo em vista a confirmação, em conjunto com a Fiscalização, da localização dos órgãos e infraestruturas que integram a “obra”;
 - c) Procederá, neste contexto, à identificação dos serviços afetados, realizando os reconhecimentos que entender necessários, designadamente com recurso à escavação superficial prévia no local das intervenções; articulará todas as questões relacionadas com Empreitada de Reabilitação de Tampas na Fábrica de Água da Gui (Fase Líquida). Fase 2 8Tampas T4 a T15 Caderno de Encargos 9 as entidades competentes designadamente no que se refere à obtenção dos licenciamentos

necessários; procederá igualmente, e sempre que tal se revele necessário, ao desenvolvimento de projetos para a reposição dos serviços afetados, bem como à execução das intervenções respetivas, nos termos do “Plano de desvio, reposição e/ou substituição de serviços afetados” por si elaborado e a sujeitar à aprovação das entidades competentes e da Fiscalização;

- d) É inteiramente responsável pela obtenção do cadastro de todas as infraestruturas que interfiram com obra, tais como redes elétricas, de águas, de esgotos, de telecomunicações e sinalização luminosa;
 - e) Ainda que não explicitamente referidos, consideram-se fazendo parte da presente empreitada todos os trabalhos e meios necessários para a correta execução das obras, tal como definido no Projeto e no Caderno de Encargos;
 - f) Deverá evitar qualquer dano, ou suspensão do funcionamento, nas infraestruturas que encontrar durante a execução dos trabalhos e deverá assegurar sempre a proteção e o funcionamento de tais infraestruturas;
 - g) É inteiramente responsável pelos danos causados nas infraestruturas existentes, sendo seu encargo exclusivo os custos dos desvios necessários e das reparações, substituições ou interrupções correspondentes;
 - h) Não terá direito a qualquer pagamento adicional ou trabalhos complementares quando ocorram dificuldades no decurso das escavações que se prendam com a natureza dos solos e/ou com as condições de trabalho a enfrentar;
3. Salvo disposição em contrário constante no Caderno de Encargos, correrão por conta do Empreiteiro, os seguintes custos e responsabilidades:
- a) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Empreiteiro, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do pessoal do Empreiteiro ou dos seus subempreiteiros, fornecedores e tarefeiros e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
 - b) O que for necessário para a execução completa dos trabalhos abrangidos pelo Contrato, de acordo com a melhor técnica e regras da arte de construir e de harmonia com as especificações técnicas e de acordo com as condições expressas no Caderno de Encargos, com as instruções dos fabricantes e com as disposições legais aplicáveis;

- c) O reforço dos meios de ação necessários para recuperação de atrasos no andamento dos trabalhos que lhe seja exigível;
 - d) As medidas necessárias para evitar ou minimizar os incómodos aos usuários, vizinhos e passantes, quando os trabalhos forem executados nas proximidades de lugares habitados;
 - e) As licenças de obras necessárias à execução da empreitada;
 - f) A manutenção e reparação de todas as vias de comunicação públicas ou privadas que hajam sido comprovadamente afetadas em consequência dos trabalhos de construção das obras ou da circulação de máquinas ou dos veículos com transportes de materiais para fornecimentos da obra, incluindo subempreiteiros ou fornecedores da mesma;
 - g) As operações de limpeza final da obra, bem como as de limpeza de todas as vias por onde tenha circulado o tráfego da obra durante a execução dos trabalhos;
 - h) Desvios de trânsito, sinalização e policiamento, de acordo com a legislação em vigor e com as normas técnicas das entidades concessionárias/responsáveis;
 - i) Custos por ocupação de locais de estacionamento;
 - j) Os custos decorrentes da implementação do Plano de Segurança e Saúde (PSS) e do Plano de Gestão Ambiental (PGA);
4. É, ainda, obrigação do Empreiteiro efetuar todas as diligências junto das entidades responsáveis pelos serviços afetados, quer públicos, quer privados, que se revelarem necessários, de modo que a empreitada decorra em conformidade com o Plano de Trabalhos.
5. O Empreiteiro é o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais ou ambientais, que os trabalhos de execução da obra ou ação dos seus agentes ou operários, subempreiteiros, tarefeiros, fornecedores e montadores possam causar, tanto ao pessoal como a terceiros e a outras empresas que trabalhem na mesma obra, bem como ao Dono da Obra e seus representantes.
6. O Empreiteiro obriga-se a garantir a segurança dos trabalhadores, assim como das pessoas empregadas, a qualquer título.
7. Constituem ainda encargos do Empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados nas cláusulas 31.1.1ª e 31.1.12ª do Caderno de Encargos.
8. O Empreiteiro deverá permitir, em qualquer momento, a realização de auditorias à obra,

por parte do Dono da Obra ou por entidade por este designada para o efeito, para verificação do cumprimento dos requisitos de Qualidade, Ambiente, Higiene, Segurança e Saúde e Responsabilidade Social (Sistema de Responsabilidade Empresarial).

9. As ocorrências ou condutas que ponham em causa a boa execução das obras por motivos imputáveis ao Empreiteiro ou a qualquer das suas subcontratadas e o incumprimento de qualquer obrigação sancionável nos termos da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho determinam a comunicação ao IMPIC, I.P. dessas situações ao abrigo do n.º I do artigo 30.º da referida Lei, sem prejuízo de outras ações que o Dono da Obra venha a estabelecer, contratual ou legalmente admissíveis.

Cláusula 4.ª

Prazo de Execução

O prazo de execução da empreitada é de 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias, contados a partir da data da Consignação ou da data de aprovação do PSS, caso ocorra em data posterior, até à data da Receção Provisória.

Cláusula 5.ª

Especificações Técnicas

O Empreiteiro obriga-se a respeitar, no que seja aplicável aos equipamentos a instalar e aos trabalhos a realizar, desde que não estejam em oposição com os documentos do Contrato, nos termos melhor desenvolvidos na cláusula 9.ª do caderno de encargos.

Cláusula 6.ª

Equipa do Empreiteiro

1. Durante a execução do Contrato, o Empreiteiro é representado por um Diretor de Obra, designadamente nas reuniões e comunicações com o Dono da Obra e com o Diretor de Fiscalização da Obra, nos termos melhor definidos na cláusula 11.ª do caderno de encargos.
2. O Empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, um responsável pela gestão ambiental da obra e pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição (PPGRCD), um responsável pela gestão da qualidade da empreitada, nos termos melhor desenvolvidos na cláusula 11.ª do caderno de encargos.

Cláusula 7.^a

Deveres de Colaboração Recíproca e Informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do Contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
2. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
3. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
4. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 8.^a

Consignação

1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da celebração do Contrato, o Dono da Obra comunica ao Empreiteiro um Plano Final de Consignação que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
2. O Dono da Obra só pode proceder a consignações parciais nos seguintes casos:
 - a) Quando, antes da celebração do Contrato, não esteja na posse administrativa da totalidade dos prédios necessários à execução da obra;
 - b) Quando o período de tempo necessário às operações preparatórias da consignação total sob responsabilidade do Dono da Obra impossibilite o início da execução dos trabalhos no momento projetado por este e o respetivo adiamento cause grave prejuízo para o interesse público;
 - c) Nos casos previstos no artigo 360.º do CCP.
3. A Consignação deve estar concluída em prazo não superior a 30 (trinta) dias após a data da celebração do Contrato, no caso de Consignação Total ou da primeira Consignação Parcial, ou logo que o Dono da Obra tenha acesso aos prédios, com a faculdade de os entregar a terceiros, no caso das demais Consignações Parciais.

4. A Consignação é formalizada em auto e, em caso de Consignações Parciais, a cada uma deve corresponder um auto autónomo.
5. Caso o Empreiteiro não compareça no local, na data e na hora que o Dono da Obra comunicar para efeitos de assinatura do Auto de Consignação, é notificado para comparecer em outra data e hora, com indicação do local, sem prejuízo de o Dono da Obra poder resolver o contrato, nos termos do disposto na alínea b) do n.º I do artigo 405.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Preparação e Planeamento da Execução da Empreitada

O Empreiteiro é responsável pela preparação e planeamento da execução da Empreitada, nos termos melhor definidos na cláusula 15.ª do caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Pessoal e Horário de Trabalho

São da exclusiva responsabilidade do Empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, nos termos melhor desenvolvidos na cláusula 27.ª do caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

Seguros

O Empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas na cláusula 31.ª do caderno de encargos e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da Consignação.

Cláusula 12.ª

Preço Contratual

1. Pela execução de todos os trabalhos incluídos no objeto do Contrato o Dono da Obra deve pagar ao Empreiteiro o preço global de 896 000,01€ (oitocentos e noventa e seis mil euros e um cêntimo), constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. No preço da empreitada, estão incluídos todos os encargos do Empreiteiro e, nomeadamente: despesas de mão-de-obra, seguro, assistência e segurança do pessoal;

montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro; fornecimento, transporte, acondicionamento e colocação de materiais, montagem, conservação e exploração do equipamento móvel e fixo necessário à execução da obra; despesas resultantes de todos os condicionamentos especificados e dos estudos de execução, abastecimento de água e energia elétrica ao estaleiro.

3. O Empreiteiro obriga-se a executar, pelo preço indicado no Contrato, todos os trabalhos constantes do Projeto, competindo-lhe, ainda, efetuar, sem direito a qualquer pagamento suplementar, os trabalhos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução.

Cláusula 13.ª

Condições de Pagamento e Faturação

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o Dono da Obra pagar ao Empreiteiro a quantia constante da proposta adjudicada.
2. O pagamento do preço contratual será realizado pelo Dono da Obra ao Empreiteiro nos termos das cláusulas seguintes.
3. Os pagamentos ao Empreiteiro relativos a todos os trabalhos e atividades da “Obra” serão realizados, em prestações mensais, correspondendo o valor de cada prestação ao produto dos preços unitários pelos trabalhos efetivamente realizados, a apurar por medição, conforme previsto na cláusula 33.º do caderno de encargos.
4. As faturas do Empreiteiro serão correspondentes aos trabalhos efetuados e corresponderão com exatidão às medições constantes do respetivo auto, a efetuar nos termos da cláusula anterior e às demais condições referidas nos números anteriores. Caso uma fatura não cumpra com essa correspondência será de imediato devolvida ao Empreiteiro.
5. O mapa de quantidades relativos aos trabalhos realizados no mês anterior referido na cláusula 33.4ª do caderno de encargos, deverá ser enviado à fiscalização até ao dia 21 (vinte e um) de cada mês, para aprovação, devendo em caso de aceitação ser emitida e enviada a respetiva fatura até ao dia 30 (trinta).
6. O empreiteiro deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), e deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..

7. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
8. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o Adjudicatário consultar a informação disponível em:

<https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacaoeletronica>.
9. Em caso de divergência entre o Dono da Obra e o Empreiteiro sobre os trabalhos efetivamente realizados, aquando da medição dos mesmos, serão liquidados os trabalhos aceites por ambas as partes.
10. Quando não forem liquidados todos os trabalhos medidos, nos termos do disposto no número anterior, menciona-se o facto mediante nota explicativa inserta na respetiva conta corrente.
11. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o Diretor de Fiscalização da Obra e o Empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao Empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo Diretor de Fiscalização da Obra.
12. O disposto na cláusula anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no número 15 no que respeita à primeira fatura emitida.
13. Logo que sejam resolvidas as reclamações apresentadas pelo Empreiteiro, o Dono da Obra procede, sendo caso disso, à retificação da conta corrente, liquidando e efetuando o pagamento ao Empreiteiro da importância apurada a seu favor, no prazo estipulado.
14. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nas cláusulas anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.
15. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contínuos, contados da data de receção das respetivas faturas, em condições de poderem ser aceites, isto é, verificando-se as condições definidas no número 4.

Cláusula 14.ª

Cessão da Posição Contratual

- I. É admitida a possibilidade de cessão da posição contratual nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.

2. Verificando-se o incumprimento do Empreiteiro das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato de empreitada, que preencham os requisitos da resolução do contrato, o Dono da obra pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do Empreiteiro, ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato de empreitada, pela ordem sequencial daquele procedimento.
3. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o Dono da Obra interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
5. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do Dono da Obra, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. Os direitos e obrigações do Empreiteiro, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido na cláusula anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
7. As obrigações assumidas pelo Empreiteiro cedente depois da notificação referida no número 5 da presente cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
8. A caução e as garantias prestadas pelo Empreiteiro cedente para a execução do contrato são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo Dono da Obra aos respetivos depositários ou emitentes.
9. A posição contratual do Empreiteiro cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 15.^a

Subcontratação

- I. Sem prejuízo das disposições que regem as subempreitadas, é admitida a subcontratação nos termos e limites previstos no CCP.

2. A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do Dono da Obra, e depende da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato, nos termos do disposto no artigo 318.º do CCP.
3. Para efeitos da autorização referida na cláusula anterior, o Empreiteiro deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos para comprovação dos requisitos exigíveis.
4. O Dono da Obra deve pronunciar-se sobre a proposta do Empreiteiro no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Se o Dono da Obra não efetuar nenhuma comunicação ao Empreiteiro dentro do prazo previsto no número anterior, considera-se que a proposta deste foi rejeitada.
6. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expreso o que for acordado quanto à Revisão de Preços.
7. O Empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo Diretor de Fiscalização da Obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do Empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
8. O disposto nas cláusulas anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
9. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados ou subempreiteiros.
10. O Empreiteiro, os subcontratados, incluindo os subempreiteiros, bem como os terceiros que intervenham na Empreitada são obrigados a manter em arquivo os contratos celebrados em que são intervenientes pelo período de 5 (cinco) anos a contar da data de conclusão das obras.

Cláusula 16.ª

Sanções

Em caso de atraso no início ou na conclusão da elaboração do projeto de execução ou da execução da obra por facto imputável ao Empreiteiro, o Dono da Obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ (um por mil) do preço contratual inicial, nos termos melhor desenvolvidos na cláusula 51.ª do caderno de encargos.

Cláusula 17.^a

Resolução do Contrato pelo Dono da Obra

Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Dono da Obra pode resolver o Contrato nos termos melhor definidos na cláusula 52.^a do caderno de encargos.

Cláusula 18.^a

Resolução do Contrato pelo Empreiteiro

Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Empreiteiro pode resolver o Contrato nos termos melhor definidos na cláusula 53.^a do caderno de encargos.

Cláusula 19.^a

Resolução de Litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Empreiteiro, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação a outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
3. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias nos termos melhor definidos nas cláusulas 55.1.3^a e 55.1.4^a do caderno de encargos.
4. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Empreiteiro das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o Dono da Obra a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o Empreiteiro direito a qualquer indemnização.

Cláusula 21.^a

Dever de Sigilo

O empreiteiro respeitará os termos relativos ao tratamento, conservação, transferência de dados

personais e dever de cooperação conforme mencionado nas cláusulas 56.^a a 59.^a do caderno de encargos.

Cláusula 22.^a

Comunicações e Notificações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Tejo Atlântico e o empreiteiro relativas ao contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de carta registada com aviso de receção, para os seguintes contactos:

Águas do Tejo Atlântico, S.A.

- Gestor do contrato: [REDACTED]
- Morada: Fábrica da Água de Alcântara, Av. de Ceuta, 1300-254 Lisboa
- Telefone n.º 213107900
- Correio eletrónico: geral.adta@adp.pt

Metalcário - Construções Lda.:

- [REDACTED]
- Morada: Rua Caminho do Povo, Lote 138, 2680-493 Unhos
- Telefone n.º [REDACTED]
- Correio eletrónico: [REDACTED]

- [REDACTED]
- Morada: Rua Caminho do Povo, Lote 138, 2680-493 Unhos
- Telefone n.º [REDACTED]
- Correio eletrónico: [REDACTED]

2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contactos definidos no Contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra.
4. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

5. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

O presente contrato, composto por 14 (catorze) páginas, é assinado com recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura.

Pela Águas do Tejo Atlântico, S.A.

Assinado por: **Jaquelina Rodrigues Vieira**

Data: 2025.01.10 10:06:17+00'00'

Jaquelina Rodrigues Vieira

(Procuradora)

Pela Metalcário - Construções Lda.

Assinado por: **Fábio Miguel Soares Cristo Alcário**

Data: 2025.01.10 09:51:23+00'00'



Fábio Miguel Soares Cristo Alcário

(Gerente)